

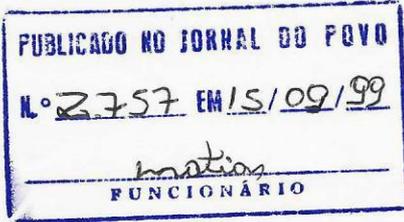


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



LEI Nº 818/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar uma campanha de conscientização e de incentivo, através da imprensa escrita, falada e televisada, aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único – A Campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

LEI nº 818/99- De Autoria dos edis **JOÃO BARBA RALA CORREDATO** e **LUIS CARLOS BARADEL**.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
R. S. P. 28.093-461-0381-16
Rua José Estelani de Almeida 900 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 354-2777
CEP 86045-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 818/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar uma campanha de conscientização e de incentivo, através da imprensa escrita, falada e televisada, aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A Campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 1999.



JULIO BIFON
Prefeito Municipal

nesta Casa de Leis, em 31.08.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de setembro de 1999. Edição nº 2.757- QUARTA-FEIRA.

